Quarta-feira 15 de Setembro de 1920 — I Série — Número 182

DIÁRIO DO GOVÊRNO

PREÇO DÊSTE NÚMERO — $16

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Govêrno*, deve ser dirigida à Direcção Geral da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebam 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS

As 3 séries . . .	Ano 50$	Semestre	28$00
A 1.ª série. . . .	» 30$	»	18$00
A 2.ª série. . . .	» 20$	»	14$00
A 3.ª série. . . .	» 15$	»	10$00

Avulso: Número de duas páginas $15; de mais de duas páginas $08 por cada duas páginas

O preço dos anúncios (pagamento adiantado), é de $60 a linha, acrescido de $01(5) de sêlo por cada um. Exceptuam-se os casos previstos nos §§ 1.º e 2.º do artigo 3.º da lei n.º 1:648, publicada no *Diário do Govêrno* n.º 169, 1.ª série, 31-VIII-1920.

SUMARIO

Ministério do Interior:

Nova publicação, rectificada, do artigo 12.º do decreto n.º 6:912 (Disposições relativas à exigência de passaportes a nacionais e estrangeiros para entrarem e saírem do território da República).

Decreto n.º 6:938, abrindo um crédito especial da quantia de 466 000$, para satisfação do encargo resultante da melhoria de vencimentos concedida em virtude da lei n.º 1:043, de 31 de Agosto de 1920, ao pessoal da Imprensa Nacional de Lisboa que vence por fôlha de féria.

Ministério da Guerra:

Decreto n.º 6:939, abrindo um crédito especial da quantia de 1:723.700$, destinada ao pagamento da diferença de soldos, gratificações, prés e outros vencimentos resultantes da lei n.º 1:039, de 26 de Agosto de 1920, nos meses de Julho a Outubro, inclusive, do presente ano económico.

Ministério dos Negócios Estrangeiros:

Declaração acêrca de dúvidas suscitadas sôbre se a Convenção Comercial e de Navegação entre Portugal e a Rússia, assinada em Lisboa em 9 de Julho de 1895, continua ou não em vigor.

Ministério do Comércio e Comunicações:

Portaria n.º 2:432, regulando o trânsito a pé nas linhas dos Caminhos de Ferro do Estado.

Ministério da Instrução Pública:

Portaria n.º 2:433, determinando que a Inspecção Geral de Sanidade Escolar promova a instalação e o funcionamento de uma ou mais escolas ao ar livre na cidade de Lisboa, para as crianças recrutadas pelos médicos escolares entre as que freqüentam as escolas primárias de ensino geral.

MINISTÉRIO DO INTERIOR

Direcção Geral da Segurança Pública

Repartição dos Serviços de Emigração

Por haver saído com omissões, novamente se publica o artigo 12.º, excepto o seu § único, do decreto n.º 6:912, publicado no *Diário do Govêrno* n.º 177, da 1.ª série, de 9 de Setembro corrente:

Artigo 12.º O Comissariado Geral dos Serviços de Emigração pode em casos excepcionais, como doença grave, falecimento, negócio inadiável ou qualquer outro de fôrça maior, que importe ou reclame urgência de partir para evitar prejuízos ou transtornos graves devidamente comprovados por pessoa idónea ou documentos, conferir salvo-condutos aos indivíduos que nesses termos o requeiram ao Ministro do Interior.

Direcção Geral da Segurança Pública, 11 de Setembro de 1920. — Servindo de Director Geral, *Luís Machado Pinto.*

3.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

Decreto n.º 6:938

Para satisfação do encargo resultante da melhoria de vencimentos, concedida em virtude da lei n.º 1:043, de 31 de Agosto de 1920, ao pessoal da Imprensa Nacional de Lisboa que vence por fôlha de féria;

Sob proposta do Ministro do Interior, e com fundamento na parte final do artigo 1.º da lei n.º 1:004, de 31 de Julho, publicada em 6 de Agosto último, e nos artigos 1.º e 10.º da citada lei n.º 1:043:

Hei por bem decretar, sob proposta do Ministro do Interior, tendo ouvido o Conselho de Ministros, que no Ministério das Finanças seja aberto, a favor do Ministério do Interior, um crédito especial da quantia 466.000$, que reforçará as dotações inscritas no capítulo 3.º, artigo 10.º, da proposta orçamental do segundo dos referidos Ministérios, do ano económico 1920-1921, destinadas ao «pessoal das oficinas e suas dependências, da Imprensa Nacional de Lisboa», pela forma seguinte:

Férias ao pessoal jornaleiro e empreiteiro	397.000$00
Diuturnidades	35.000$00
Trabalhos extraordinários nas oficinas e abonos ao pessoal empreiteiro nos dias feriados	34.000$00
	466.000$00

Êste crédito foi registado na Direcção Geral da Contabilidade Pública nos termos do artigo 1.º do decreto n.º 2 de 15 de Dezembro de 1894 e examinado e visado pelo Conselho Superior de Finanças de harmonia com as disposições da alínea *a*) do n.º 2.º do artigo 10.º do decreto-lei n.º 5:525, de 8 de Maio de 1919.

O Presidente do Ministério e Ministro da Agricultura e os Ministros das demais Repartições assim o tenham entendido e façam executar. Paços do Govêrno da República, 14 de Setembro de 1920. — ANTÓNIO JOSÉ DE ALMEIDA — *António Joaquim Granjo — Felisberto Alves Pedrosa — Artur Alberto Camacho Lopes Cardoso — Inocêncio Camacho Rodrigues — Helder Armando dos Santos Ribeiro — Ricardo Pais Gomes — João Carlos de Melo Barreto — Francisco Gonçalves Velhinho Correia — Manuel Ferreira da Rocha — Artur Octávio do Rêgo Chagas — Júlio Ernesto de Lima Duque.*